

Confederação Brasileira de Desportos no Gelo



CBDG

Política Antidopagem da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo

Julho 2022

Versão 2



CBDG

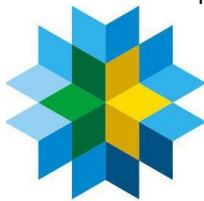
Controle de Revisões			
Versão	Data	Descrição das Alterações	Revisado por
1	01/09/2021	Criação da Política Antidopagem	Gabriel Karnas
2	15/07/2022	Revisão da Política Antidopagem	Gabriel Karnas



CBDG

Sumário

1 Objetivo	5
2 Área Aplicáveis	5
3 Documentos de Referência	5
4 Glossário/Terminologia	5
5 Diretrizes	6
Seção 1. Compromisso com o Combate ao Doping	7
Seção 2. Aplicação da Política Antidoping	7
Seção 3. Conformidade com o Código, padrões Internacionais, Regras Antidoping da IBSF, WCF, ISU, FIL e IIHF e Política Antidoping do COB	8
Seção 4. Responsabilidades da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo	8
Seção 5. Conformidade dos Afiliados	9
Seção 6. Conformidade com a Política Antidoping do COB	12
Seção 7. Conformidade com a IBSF, WCF, ISU, FIL e IIHF	12
Seção 8. Obrigações dos Atletas	12
Seção 9. Obrigações do Pessoal de Suporte a Atleta e Terceiros	13
Seção 10. Reconhecimento Mútuo	14
Seção 11. Violações a esta Política	14
Seção 12. Proteção das Informações Pessoais	14
Seção 13. Sanções Impostas pela Confederação Brasileira de Desportos no Gelo	15
Seção 14. Divulgação Pública	16
Seção 15. Educação Antidoping	16
Seção 16. Adesão à Política Antidoping da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo	17
Seção 17. Procedimentos Disciplinares	18
Seção 18. Notificação	18
Seção 19. Apelação	19
Seção 20. Revisão de Violação de Regras Antidoping	19



CBDG

Seção 21. Departamento de Integridade	19
Seção 22. Interpretação e Implementação.....	21



CBDG

1 Objetivo

O objetivo deste documento é pautar as ações antidopagem que a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo deve seguir e aplicar juntos de todos os seus afiliados e pessoas registradas a mesma.

2 Área Aplicáveis

As áreas da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo que devem ser treinadas nesta política antidopagem são esportiva e comunicação.

3 Documentos de Referência

- Código Mundial Antidoping
- Política Antidoping do COB

4 Glossário/Terminologia

Adams – O Sistema de Administração e Gerenciamento Antidopagem

RAA – Resultados Analítico Adverso

RAP – Resultado Adverso de Passaporte

OAD – Organização Antidopagem

ONAD – Organização Nacional Antidopagem

VRAD – Violação a Regras de Antidopagem

PBA – Passaporte Biológico do Atletas

PAA – Pessoal de Apoio ao Atletas

RA – Resultado Atípico

OCS – Oficial de Coleta de Sangue

CAS – Tribunal Arbitral do Esporte

OCD – Oficial de Controle de Dopagem

ECD – Estação de Controle de Dopagem

PI – Padrão Internacional

PITI – Padrão Internacional para Testes e Investigações

AUT – Autorização de Uso Terapêutico

OGE – Organização de Grandes Eventos

CON – Comitê Olímpico Nacional

OARD – Organização Antidopagem Regional

GAT – Grupo-Alvo de Testes

ACA – Autoridade de Coleta de Amostras

ECA – Equipe de Coleta de Amostras



CBDG

AT – Autoridade de Testes

TUEC – Comitê de Autorização para Uso Terapêutico

FL – Falha de Localização

AMA-WADA – Agência Mundial Antidopagem

ABCD – Associação Brasileira de Controle de Dopagem

ITA – Agência Internacional de Testagem

COB – Comitê Olímpico do Brasil

COI – Comitê Olímpico Internacional

CBDG – Confederação Brasileira de Desportos no Gelo

IBSF – Federação Internacional de Bobsleigh e Skeleton

WCF – Federação Internacional de Curling

ISU – Federação Internacional de Patinação

FIL – Federação Internacional de Luge

IIHF – Federação Internacional de Hóquei no Gelo

FIs – Federações Internacionais

5 Diretrizes

Os Programas de Prevenção ao Doping no Esporte buscam preservar os valores intrínsecos do esporte, o conjunto desses valores é o que chamamos “espírito esportivo”. Esta é a essência do Olimpismo, perseguir a excelência do homem através da dedicação à perfeição do talento natural de cada Pessoa. Assim o "espírito do esporte" é colocado em prática. O espírito esportivo é a celebração do espírito humano, corpo e mente, e se reflete nos valores que encontramos no esporte e através do esporte, incluindo:

- Ética, jogo limpo e honestidade;
- Saúde;
- Desempenho extraordinário;
- Caráter e educação;
- Diversão e prazer;
- Trabalho em equipe;
- Dedicação e comprometimento;
- Respeito às leis e regras;



CBDG

- Respeito a si e a outros participantes;
- Coragem;
- Solidariedade.

O Doping é fundamentalmente contrário ao espírito esportivo.

Seção 1. Compromisso com o Combate ao Doping

Art.1. A Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, comprometida com seu Código de Ética e Conduta e os valores do esporte, estabelece e implementa sua Política Antidoping (*Política*). Esta *Política* reafirma o compromisso da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo com o Código Mundial Antidoping (*Código*), e sua cooperação com o Comitê Olímpico do Brasil (COB), com a Agência Mundial Antidoping (WADA), com a IBSF, com a WCF, com a ISU, com a FIL, com a IIFH e a Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), na erradicação do doping no esporte.

Seção 2. Aplicação da Política Antidoping

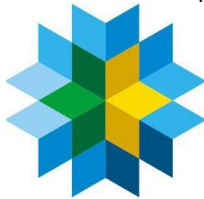
Art. 2. Esta *Política* se aplica a:

- a. A CBDG;
- b. Atletas;
- c. Pessoal de Apoio a Atletas;
- d. Aos afiliados (definidos no artigo 5 dessa *Política*);

§ 1º. As sanções serão aplicadas nos casos de violação de regra antidoping, ou quaisquer regras determinadas nesta *Política*.

§ 2º. A CBDG deverá reconhecer *Testes* e decisões proferidas em julgamentos realizados por quaisquer *Signatários*, que sejam consistentes com o *Código* e circunscritas à Autoridade daquele *Signatário*.

§ 3º. A CBDG deverá reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se suas regras antidoping forem consistentes com o *Código*.



CBDG

Seção 3. Conformidade com o Código, padrões Internacionais, Regras Antidoping da IBSF, WCF, ISU, FIL e IIHF e Política Antidoping do COB

Art. 3. Esta *Política* está em conformidade com o *Código, Padrões Internacionais* adotados pela *WADA*, Regras Antidoping da IBSF, WCF, ISU, FIL, IIHF e com a Política Antidoping do COB.

Seção 4. Responsabilidades da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo

Art.4. A Confederação Brasileira de Desportos no Gelo, entidade esportiva nacional governante de bobsleigh, skeleton, luge, patinação artística, patinação de velocidade, curling e hóquei no gelo está obrigada a cumprir suas obrigações e responsabilidades previstas na *Política Antidoping do COB*, bem como:

- I. Assistir a IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, o COB, a *WADA* e a ABCD em seus esforços no combate ao doping. Estendendo seu compromisso, a CBDG se compromete em cooperar com a IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, o COB, a *WADA* e a ABCD na promoção da saúde, do jogo limpo e da igualdade entre os *Atletas*. A CBDG deverá respeitar a autonomia da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF, do COB, da *WADA* e da ABCD, e não deverá interferir em suas decisões e atividades operacionais.
- II. Estabelecer um Programa de Educação e Prevenção ao doping no esporte e, assistir à IBSF, à WCF, à ISU, à FIL, à IIHF, ao COB, à *WADA* e à ABCD em seus programas de educação antidoping.
- III. Respeitar a independência operacional do Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem - LBCD e demais laboratórios acreditados pela *WADA*, como determina o *Padrão Internacional para Laboratórios*, não implementando, subsidiando, contratando ou mantendo estrutura, desenvolvendo atividades de análise de *Amostras* de material biológico para fins de *Controle de Doping*, sem a acreditação da *WADA*.
- IV. Estabelecer, como pré-requisito ao cargo, que todos seus Diretores e funcionários declarem acordo com esta Política Antidoping, e que se manterão em conformidade com o *Código*.



CBDG

- V. Implementar mecanismos de proteção a *Pessoas* que relatarem violação de regra antidoping, repreendendo qualquer *Pessoa* que ameace ou atue desencorajando o indivíduo que, de boa-fé, denuncie violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte, à *WADA*, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VI. Assegurar que não haverá qualquer retaliação à *Pessoa* que denunciar violação de regra antidoping, não-conformidade ao *Código*, ou outra atividade relacionada ao doping no esporte à *WADA*, Conselhos Profissionais ou agentes da lei.
- VII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro durante o seu período de *Inelegibilidade*, incluindo o período de *Suspensão Provisória*, para qualquer *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atletas* ou outras *Pessoas* que tenham cometido uma violação de regra antidoping.
- VIII. Interromper o repasse de qualquer recurso financeiro para seus membros, ou afiliados que não estiverem em conformidade com o *Código* e esta *Política*.
- IX. Buscar identificar todas as potenciais violações de regra antidoping em sua jurisdição, incluindo investigar se alguma *Pessoa de Suporte a Atletas* ou outra *Pessoa* possa ter se envolvido em casos de doping, e encaminhar ao órgão competente para as providências cabíveis.
- X. Promover educação antidoping e requerer que seus afiliados conduzam educação antidoping em coordenação com a IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, a ABCD e o COB.

Seção 5. Conformidade dos Afiliados

Art. 5. Para os propósitos desta *Política* o termo *Afiliado* inclui as Federações Estaduais, Clubes, Associações e outros Entes Esportivos e Organizadores de Eventos vinculados a Confederação Brasileira de Desportos no Gelo.



CBDG

§ 1º. Como condição de manter seu vínculo com a CBDG, devem aderir a esta *Política*, em todos os aspectos, ao *Código*, aos *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA e Regra Antidoping da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL e da IIHF.

§ 2º. Cada Afiliado deverá adotar e implementar regra ou política antidoping em conformidade com esta *Política*, com o *Código*, com os *Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA.

§ 3º. Além disso os Afiliados devem:

- I. Requerer, como condição para manutenção de afiliação, que as políticas, regras e programas desenvolvidos por seus membros e clubes estejam em conformidade com o *Código*;
- II. Dar suporte e assistir o COB, a WADA, a IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, a ABCD e qualquer outra Organização Antidoping na erradicação do doping no esporte.
- III. Cooperar com a IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, o COB, a WADA e a ABCD na promoção da saúde, na promoção do jogo limpo e pela igualdade entre todos os atletas; bem como deverão respeitar a autonomia da IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, do COB, da WADA e da ABCD em suas ações de *Controle de Doping e atividades antidoping*.
- IV. Apoiar e assistir a IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, o COB, a WADA, a ABCD e qualquer outra *Organização Antidoping* com autoridade para conduzir uma investigação, em seus esforços para combater o doping no esporte e, cooperar com elas na investigação de potenciais violações de regra antidoping.
Adicionalmente, cada Afiliado deverá relatar quaisquer informações relacionadas a violações de regra antidoping à IBSF, à WCF, à ISU, à FIL, à IIHF, ao COB e à ABCD.
- V. Requerer que cada *Atleta* e qualquer *Pessoal de Suporte a Atletas* que participe como técnico, treinador, gestor, colaborador ou prestador de serviços, delegados ou representantes oficiais, equipe médica em competição ou atividade autorizada ou organizada pelo Afiliado, concordem em se comprometer com as regras



CBDG

antidoping e com a Organização Antidoping responsável pela Gestão de Resultados, em conformidade com o *Código*, como condição para sua participação;

VI. Implementar medidas disciplinares para evitar que *Pessoal de Suporte a Atletas* em uso de *substâncias ou métodos proibidos*, sem justificativa válida, atue oferecendo suporte a *Atletas* sob sua autoridade.

VII. Requerer que *Atletas* que não sejam seus membros regulares estejam disponíveis para a coleta de *Amostras* para *Controle de Doping*, forneçam informações de localização precisas e atualizadas, de maneira regular, se requeridos, durante o ano anterior aos Jogos Olímpicos como condição para a participação nos Jogos Olímpicos e convocação para o TIME BRASIL;

VIII. Tomar providências apropriadas para desencorajar o desrespeito ao *Código*;

IX. Reconhecer e respeitar o achado de uma violação de regra antidoping por uma Federação Internacional, pela ABCD ou qualquer outro *Signatário* sem a necessidade de uma audiência, desde que a constatação seja compatível com o *Código* e sob a autoridade do órgão em questão;

X. Requerer que qualquer *Pessoa* que não seja um membro regular mas que preencha os requisitos para se tornar parte do *Grupo Alvo de Testes* da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF ou da ABCD, que se regularize como membro e que esteja disponível para *Testes*, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em *Eventos Nacionais ou Internacionais*.

XI. Notificar imediatamente o COB quando notificada de uma violação de regra antidoping e da imposição de qualquer sanção por uma violação de regra antidoping a qualquer *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta* ou outra *Pessoa* sob sua autoridade;

XII. Promover educação antidoping em coordenação com a ABCD e o COB;

XIII. Fornecer assistência e informação ao COB, por requerimento do Diretor-Geral, para permitir que o COB implemente de forma apropriada esta *Política*;

XIV. Assistir o COB, a WADA e a ABCD, e a IBSF, a WCF, a ISU, a FIL, a IIHF, a



CBDG

promover e coordenar a educação e prevenção ao doping no esporte;

XV. Estabelecer regra determinando que a atuação de técnicos, preparadores físicos, gerentes, membros de equipe esportiva, árbitros, equipe médica e todo o *Pessoal de Suporte a Atletas*, está condicionada à aceitação formal à esta *Política*.

Seção 6. Conformidade com a Política Antidoping do COB

Art. 6. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pela Política Antidoping do COB e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pelo COB.

Seção 7. Conformidade com a IBSF, WCF, ISU, FIL e IIHF

Art. 7. As obrigações e consequências impostas por esta Política devem ser consideradas como suplementares às obrigações impostas pelas Federações Internacionais e não servirão para evitar que qualquer Atleta, Pessoal de Suporte a Atleta, ou qualquer outra pessoa sofra as consequências de não cumprir as regras antidoping impostas pelas Federações Internacionais.

Seção 8. Obrigações dos Atletas

Art.8. Todo Atleta deve:

Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o Código, os Padrões Internacionais, esta Política, e as políticas e regras impostas pelo COB, pelas Federações Internacionais, pela CBDG e ABCD;

Estar disponível para coleta de Amostras para fins de Controle de Doping todo o tempo;

Ser responsável, no contexto do antidoping, pelo que *Usa* e por tudo que entra em seu corpo, por qualquer via.



CBDG

Informar a equipe médica de suas obrigações com o *Código*, de sua proibição de *Uso de Substâncias ou Métodos Proibidos* e, ser responsável por se assegurar de que qualquer tratamento médico recebido não configure uma violação das políticas antidoping e das regras aplicáveis a eles;

Informar à Federação Internacional e à ABCD de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um não-Signatário, nos últimos dez anos;

Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping.

§1. Todos os atletas que sejam registrados em um Afiliado devem estar disponíveis para Coleta de Amostras conduzidas de acordo com o Código e fornecer informações de localização precisas e atualizadas de forma regular, quando solicitados pelo COI, FIs ou ABCD, durante o ano que antecede os Jogos Olímpicos, como condição para sua participação nos Jogos como membros do TIME BRASIL.

§2. Qualquer Atleta registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

§3. Qualquer Atleta que não seja registrado em um Afiliado e que preencha os requisitos para compor o Grupo Alvo de Testes da ABCD, deve se registrar junto a CBDG, e deve se colocar disponível para Testes, com antecedência mínima de seis meses de sua participação em Eventos Nacionais ou Internacionais de sua modalidade.

Seção 9. Obrigações do Pessoal de Suporte a Atleta e Terceiros

Art. 9. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas e Terceiros (fornecedores e prestadores de serviços)* deve:

I. Ter conhecimento e cumprir com todas as políticas e regras antidoping aplicáveis, notadamente o *Código*, os *Padrões Internacionais*, esta *Política*, e as políticas e regras impostas pela ABCD, pela CBDG e pelas FIs, aplicáveis a eles e



CBDG

aos *Atletas* que atendem;

II. Cooperar com o programa de *Testes de Atletas*;

III. Utilizar sua influência na construção de valores e comportamento do *Atleta* que se convertam em atitudes que previnam o doping;

IV. Informar à ABCD e às FIs de qualquer condenação recebida por violação de regra antidoping proferida por um *não-Signatário*, nos últimos dez anos;

V. Cooperar com as Organizações Antidoping em investigações de violação de regra antidoping;

VI. Não *Usar* ou *Possuir* qualquer *Substância ou Método Proibido* sem justificativa válida.

Seção 10. Reconhecimento Mútuo

Art. 10. A CBDG deve reconhecer os *Testes*, os resultados de audiências ou outras decisões proferidas por qualquer *Signatário*, que esteja consistente com o *Código* e dentro da autoridade desse *Signatário*.

Parágrafo Único. A CBDG deve reconhecer as mesmas ações de outras Organizações que não tenham aceitado o *Código*, se as regras destas Organizações são consistentes com o *Código*.

Seção 11. Violações a esta Política

Art.11. A violação a qualquer regra antidoping consiste em violação à esta *Política*.

Parágrafo Único. Consiste em infração à esta *Política*, o *Atleta*, *Pessoal de Suporte a Atleta*, outra *Pessoa* ou *Afiliado* que violem qualquer de suas obrigações com a CBDG, derivadas desta *Política*.

Seção 12. Proteção das Informações Pessoais

Art. 12. As informações pessoais dos atletas serão mantidas em confidencialidade e tratadas em conformidade ao *Padrão Internacional de Proteção à Privacidade e às*



CBDG

Informações Pessoais - ISPPPI, com a Constituição Brasileira, com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e legislação complementar.

Seção 13. Sanções Impostas pela Confederação Brasileira de Desportos no Gelo

Art.13. Qualquer *Pessoa* que esteja cumprindo suspensão, ainda que provisória, por uma violação de regra antidoping estará inelegível para registro ou seleção por qualquer time, impedida de receber recurso financeiro da CBDG ou ocupar um cargo ou qualquer outra posição na CBDG.

§1. O período ou períodos de qualquer sanção será determinado de acordo com os Artigos 7.9,10 e 11 do *Código*.

§2. A CBDG reconhecerá sanções prévias impostas por qualquer Organização Antidoping, para determinar se a infração é uma primeira, segunda ou terceira violação.

§3. Outras sanções impostas pela CBDG por desrespeito a esta *Política*:

- I. Exclusão de curso ou impedimento à participação em qualquer Curso oferecido pela CBDG;
- II. Perda de benefícios, exclusão de projetos ou exclusão da participação em programas financiados ou promovidos pela CBDG;
- III. Impedimento ao acesso e cessação imediata da prestação de serviços oferecidos pela CBDG e por seus Afiliados;
- IV. Afastamento da concentração, vila de Atletas, e/ou hospedagens oferecidas pela CBDG;
- V. Retirada da credencial do *Evento* em que o infrator integre seleção nacional ou qualquer outra representação em jogos.
- VI. Impedimento ao acesso às dependências da CBDG, exceto para tratar de assunto relativo a violações dessa *Política* ou para atividades de Educação e Prevenção ao Doping.



CBDG

Seção 14. Divulgação Pública

Art. 14. A divulgação pública das violações de regra antidoping será realizada de acordo com o Art. do Código.

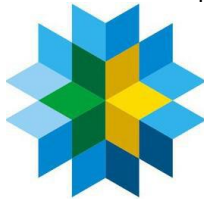
Seção 15. Educação Antidoping

Art. 15. A CBDG deverá implementar programas de educação antidoping específicos para *Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas*, de acordo com o *Código e Padrões Internacionais*, em coordenação com o COB, com as FIs e ABCD. A CBDG acredita que somente através da educação, *Atletas e Pessoal de Suporte a Atletas* entenderão suas responsabilidades antidoping e desta forma estarão em conformidade com esta Política e com o Código. O foco dos programas de educação deverá ser na prevenção, incluindo o alerta sobre os danos causados pelo doping à saúde do Atleta, e encorajando prática desportiva justa e igualitária.

§ 1º. O Atleta notificado de sua inclusão no *Grupo Alvo de Testes*, ou convocado para representar o BRASIL, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para *Atletas* promovida ou certificada pelo COB, WADA, pelas FIs ou pela ABCD.

§ 2º. O Treinador(a) certificado pela CBDG, ou *Pessoal de Suporte a Atletas* sob sua autoridade, deverá comprovar, anualmente, sua participação em atividade de educação antidoping para treinadores promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela FIs ou pela ABCD.

§ 3º. Todo o *Pessoal de Suporte a Atletas* da área de saúde (incluindo, mas não se limitando a médicos (as), enfermeiros(as), fisioterapeutas, nutricionistas, massoterapeutas e técnicos) credenciados para compor as delegações representando o BRASIL em Eventos Internacionais ou quaisquer outros eventos com a participação da seleção brasileira de bobsleigh, skeleton, luge, curling, patinação artística, patinação de velocidade e hóquei no gelo, deverá comprovar sua participação em atividade de educação antidoping promovida ou certificada pelo COB, WADA, pela respectiva FI ou pela ABCD, nos últimos doze meses.



CBDG

Seção 16. Adesão à Política Antidoping da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo

Art. 16. O *Código* requer que cada *Signatário* estabeleça regras e procedimentos para assegurar que todos os *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas* sob sua responsabilidade sejam informados de suas regras e procedimentos antidoping. A CBDG, entidade esportiva nacional governante de bobsleigh, skeleton, luge, curling, patinação artística, patinação de velocidade e hóquei no gelo, reafirma seu compromisso com o Jogo Limpo e estabelece sua Política Antidoping, convocando todos os seus afiliados a assumir a responsabilidade de informar seus *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas* e outras *Pessoas*, desta *Política*, da Política Antidoping do COB, das Regras Antidoping da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF e dos protocolos da ABCD.

§ 1º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas registradas em um afiliado, ou convocadas para representar o BRASIL, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF e da ABCD.

§ 2º. Todos Atletas incluídos em um Grupo Alvo de Testes, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF e da ABCD.

§ 3º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que participem dos Jogos Olímpicos, Jogos Olímpicos da Juventude, Evento ou Competição organizada ou aprovada pela CBDG ou Fis, CONCORDAM em submeter-se a esta Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF e da ABCD.

§ 4º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que utilize uma arena Olímpica, Centros de Treinamento ou instalações pertencentes ou à disposição da CBDG, CONCORDAM em submeter-se a esta *Política*, aos protocolos do COI, da WADA, da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF e da ABCD.

§ 5º. Todos Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas que, de alguma forma, estejam sob a jurisdição da CBDG, CONCORDAM em submeter-se a esta



CBDG

Política, aos protocolos do COI, da WADA, da IBSF, da WCF, da ISU, da FIL, da IIHF e da ABCD.

Seção 17. Procedimentos Disciplinares

Art. 17 – O Conselho de Ética da CBDG terá o poder para regular seus procedimentos disciplinares. Entretanto, em todos os aspectos relacionados à matéria *Anti-doping*, tais procedimentos deverão estar em conformidade com o Art. 80 do *Código*.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo da CBDG acolherá as denúncias provenientes dos Canais de Ouvidoria ou diretamente, e prosseguirá com as diligências preliminares.

Seção 18. Notificação

Art. 18. Ao impor uma sanção a qualquer *Pessoa*, por violação das regras previstas nesta *Política*, a CBDG deverá enviar os detalhes desta sanção para:

- I. À IBSF;
- II. À WCF;
- III. À ISU;
- IV. À FIL;
- V. À IIHF;
- VI. Ao COB;
- VII. À ABCD
- VIII. À WADA;
- IX. Às Pessoas designadas para notificação no Art. 14.1 do *Código*;

X. À qualquer Pessoa ou Organização que a CBDG entenda que devam ser informados a este respeito.



CBDG

Seção 19. Apelação

Art.19. Exceto quando previsto pelo *Código*, nenhuma *Pessoa* pode apelar ou contestar qualquer reconhecimento pela CBDG de uma violação de regra antidoping, antes de esgotar as possibilidades de apelação e outros direitos (se houver) referentes ao achado de violação de regra antidoping por uma *Organização Antidoping* (perante o Tribunal Antidoping ou Autoridade de *Gestão de Resultados* responsável). Se uma *Pessoa* contestar ou apelar da audiência ou descoberta da *Organização Antidoping* em questão, a CBDG adiará o reconhecimento da violação da regra antidoping até a conclusão do julgamento da apelação, e cumprirá a decisão proferida pelo tribunal em questão.

Parágrafo Único. Decisões sob esta *Política* poderão ser apeladas em conformidade com o Artigo 13 do *Código*. Tais decisões permanecerão em vigor enquanto estiverem sob apelação, a menos que o órgão de apelação ordene o contrário.

Seção 20. Revisão de Violação de Regras Antidoping

Art.20. Se uma *Pessoa* registrada como tendo cometido uma violação da regra antidoping é posteriormente considerada como não tendo cometido essa violação da regra antidoping, ou é inocentada, ou perdoada de qualquer transgressão, pela Corte Arbitral do Esporte (CAS), ou qualquer outro Órgão de Apelação da Organização Antidoping agindo em conformidade com o *Código*, a CBDG anulará a violação da regra antidoping e qualquer sanção que tenha sido imposta como resultado dessa violação de regra antidoping, e comunicará a decisão a todas as *Pessoas* notificadas da sanção imposta inicialmente.

Parágrafo Único. A anulação prevista neste artigo não ensejará o pagamento ou o repasse de qualquer benefício retroativo, ou qualquer indenização pela aplicação da sanção ora anulada.

Seção 21. Departamento de Integridade

Art. 21. A CBDG constituirá um Departamento de Integridade - DI, para implementação desta Política Antidoping, que atuará com autonomia, independência, ob-



CBDG

servância ao *Código, Padrões Internacionais* e *Documentos Técnicos* adotados pela WADA e ABCD, e com a Política Antidoping do COB.

§1. O DI atuará em cooperação com o COB, a ABCD e outras *Organizações Antidoping*

relevantes com relação à implementação desta *Política*.

§2. Além disso, o DI deverá:

- I. Desenvolver um programa educacional de acordo com o *Código* e *Padrões Internacionais*;
- II. Integrar a educação antidoping a outros programas educacionais conduzidos pela CBDG;
- III. Manter ferramentas que expandam o alcance da educação antidoping, facilitando o acesso a plataformas de ensino à distância, e educar os oficiais de seus afiliados.
- IV. Conduzir, promover e incentivar seminários, palestras e atividades presenciais, em coordenação com o COB e ABCD, para *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas*, e outras *Pessoas* envolvidas no desenvolvimento do *Atleta*;
- V. Conduzir, promover e incentivar seminários e palestras para educação antidoping para Gestores, colaboradores da CBDG e dos afiliados da CBDG;
- VI. Assessorar o Diretor Executivo da CBDG nas matérias relacionadas ao combate ao doping;
- VII. Manter foco especial na assistência de *Atletas, Pessoal de Suporte a Atletas e outras Pessoas* para facilitar esclarecimentos sobre a *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos*, e auxiliar com as solicitações de *Autorização de Uso Terapêutico*, em conformidade com o *Padrão Internacional de Autorização de Uso Terapêutico (ISTUE)*;
- VIII. Notificar o *Diretor Executivo* do COB qualquer resultado de investi-



CBDG

gação sobre possíveis violações à esta *Política*;

- IX. Notificar a FIS, ao COB, a ABCD e WADA quaisquer denúncias e resultados de investigação sobre possíveis violações de regra antidoping;
- X. Promover em coordenação com a área Médica da CBDG ações de educação e prevenção ao uso de *Substâncias e Métodos Proibidos*, e de combate ao uso de álcool e drogas em todas as modalidades reguladas pela CBDG;
- XI. Desenvolver em coordenação com a Gerência Esportiva da CBDG, ações de educação e prevenção ao doping com o Time Brasil, durante a preparação e participação em Jogos Internacionais.

Seção 22. Interpretação e Implementação

Art.22. Todas as palavras utilizadas nesta *Política* terão o mesmo significado que aquelas atribuídas a elas no *Código* e nos *Padrões Internacionais*. O *Código* e os *Padrões Internacionais* devem ser considerados como parte desta *Política*, serão aplicados automaticamente e prevalecerão em caso de conflito.

§1. O texto oficial desta *Política* será mantido pela CBDG e será publicado em Português, Espanhol e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português prevalecerá.

§2. Esta *Política* entrará em vigor em 01 de Setembro de 2021.